

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 12354/2011

Processo n.º 1030/11.2T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Requerente: Formula Explosiva — Comércio e Reparação de Automóveis, L.^{da}, NIF — 508687632, Endereço: Lugar Alto da Bela Vista Pavilhão 32, Agualva Cacém, 2735-340 Agualva Cacém

Credora: Segurança Social e outros

Administradora da Insolvência: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

10 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305015896

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12355/2011

**Processo 888/11.0YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerente: Rosa Maria Mena Gomes Maia Aires

No 9.º Juízo Cível de Lisboa — 3.ª Secção, no dia 30-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rosa Maria Mena Gomes Maia Aires, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 05-10-1942, concelho de Silves, freguesia de Silves [Silves], NIF — 138931054, BI — 1137393, Endereço: Rua Jau, N.º 2, 5.º Dt., Lisboa, 1300-313 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 10:00 horas, em substituição da data que se encontrava designada para o dia 05/09/2011, para a realização de reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4/08/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Ferreira*.

305014218

Anúncio n.º 12356/2011

Processo: 1599/11.1YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Carlos Alberto de Pinho Pires

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No 9.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção, no dia 10-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Alberto de Pinho Pires, estado civil: Solteiro, NIF — 146554485, Endereço: Rua João Nascimento Costa, Bloco 2, 1.º, Porta 3, Lisboa, 1900-269 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, N.º 4, 2.º Esq., Odivelas, 2675-384 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Núnico*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Cunha Leite*.

305037255

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12357/2011

Processo: 1498/11.7YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: Carla Maria Lamy Lourenço Correia

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora:

Carla Maria Lamy Lourenço Correia, estado civil: Divorciada, NIF — 189849452, BI — 81722532, Endereço: Campo de Santa Clara, 111, 3.º Dto., 1100-472 Lisboa com sede na morada indicada.

05-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Ferreira*.

305018958

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12358/2011

Processo: 1047/11.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mourastock — Investimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-08-2011, às 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mourastock — Investimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A., NIF — 501329609, Av. D. João II — Lote 1,16,05, 13.º, Edifício Infante, 1998-016 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Pedro Daniel Balé Viriato da Cruz, Largo de Madredeus, N.º 18, 1900-311 Lisboa e Carlos Manuel da Silva David, Rua do Bugio, Lote 12, Outeiro de Polima, 2785-153 S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de quali-

ficação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref.: 1949337

9 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, turno, *Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305012996

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12359/2011

Processo n.º 890/11.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Atmosfera Perfumada, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Atmosfera Perfumada, Unipessoal L.ª, NIF — 508035899, Endereço: Av. Cova dos Vidros, N.º 59-B, Quinta do Conde III, 2975-333 Quinta do Conde com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Noélia da Luz Coelho de Freitas, com endereço: Av. Cova dos Vidros, N.º 59, -B, Quinta do Conde III, 2975-333 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º D.º, 1800-329 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato